PROCESSO	**: TC/005858/2017**
ORIGEM	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE
ESPÉCIE	: APOSENTADORIA POR IMPLEMENTO DE IDADE
INTERESSADO	**:** RAIMUNDO MARCIONILIO DOS SANTOS
PROCURADOR	: EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES – PARECER Nº 913/2021
CONSELHEIRO RELATOR	: CARLOS PINNA DE ASSIS

DECISÃOTC – 37.717 - SEGUNDA CÂMARA

EMENTA: LEGALIDADE DA PORTARIA DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IMPLEMENTO DE IDADE DO SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) ESTADUAL, PARA FINS DE REGISTRO – PROVENTOS PROPORCIONAIS - REAJUSTE PELA REVISÃO ANUAL - DECISÃO UNÂNIME.

I. RELATÓRIO

Trata-se de apreciação da legalidade, para fins de registro, da **Aposentadoria Compulsória**, do servidor **Raimundo Marcionilio dos Santos**, inscrito no CPF nº 103.774.765-87, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Básicos Legislativo, Nível NB2, Referência 14, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa de Sergipe, o tempo de contribuição do servidor correspondeu a 12.351 dias (33 dias, 10 meses e 6 dias), e contava com **70 (setenta) anos de idade** quando requereu o benefício, fazendo jus à aposentadoria com um total de **proventos proporcionais pela média aritmética de 80%** no valor de **R$ 2.075,91 (dois mil, setenta e cinco reais e noventa e um centavos), e reajuste pela revisão anual,** amparada no art. 40, §1º, III, “b” da Constituição Federal.

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 31/08/2021 17:48:35
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88898878453 em 31/08/2021 23:14:55

A Coordenadoria Jurídica, através de Parecer nº 283/2021, às fls. 99/100, opinou pela legalidade da aposentadoria em análise, com um total de

proventos proporcionais pela média aritmética de 80% no valor de **R$ 2.075,91 (dois mil, setenta e cinco reais e noventa e um centavos),** estando apta a ser registrada, sendo-lhe garantidos proventos proporcionais e reajuste pela revisão anual.

II. REQUISITOS PARA APOSENTADORIA

Regra de Aposentadoria: art. 40, §1º, III, "b" da Constituição Federal.

Aposentadoria Compulsória

	REGRA LEGAL	**CASO CONCRETO**
Idade	70 anos Homem / Mulher	**70 anos em 08/08/2013 (Nascimento em 08/08/1943)**
Tempo de Contribuição	**----**	**12.351 dias (33 dias, 10 meses e 6 dias)**
Base de Cálculo	Média aritmética das 80% maiores contribuições, a partir de julho/1994	**SIM**
Reajuste	Revisão anual	**SIM**
Proventos	**Proporcionais**	**SIM**

III. COMPOSIÇÃO DOS PROVENTOS

De acordo com o Instituto de Previdência, o servidor ao passar para a inatividade, tem direito a um total de proventos proporcionais no valor de R$ 2.075,91 (dois mil, setenta e cinco reais e noventa e um centavos) calculados na forma constante na fl. 91dos autos, e a seguir detalhado:

Remuneração no Cargo Efetivo	R$ 2.788,05
12.775 dias = 35 anos de contribuição	R$ 2.147,17 (valor médio apurado)
12.351 dias = 33 dias de contribuição	R$ 2.075,91 (valor proporcional)

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 31/08/2021 17:48:35
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 31/08/2021 23:14:55

O representante do Ministério Público Especial, o Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, por meio do Parecer nº 913/2021, opinou pelo **reconhecimento da legalidade** da aposentadoria compulsória do **Sr. RAIMUNDO MARCIONILIO DOS SANTOS**, com o consequente registro do ato, com direito proventos proporcionais **pela média aritmética de 80%** no valor de **R$ 2.075,91 (dois mil, setenta e cinco reais e noventa e um centavos)** e reajuste pela revisão anual, nos termos da portaria de aposentação e parecer do SERGIPEPREVIDÊNCIA, ressaltando-se ainda o teor do art. 40, § 1º, II da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003.

É o relatório.

IV. VOTO

Diante do exposto, **VOTO** pela **LEGALIDADE,** para fins de registro pela LEGALIDADE, para fins de registro, da **Aposentadoria Compulsória** do servidor Raimundo Marcionilio dos Santos, inscrito no CPF nº 103.774.765-87, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Básicos Legislativo, Nível NB2, Referência 14, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa de Sergipe, fazendo jus à aposentadoria com um total de **proventos proporcionais pela média aritmética de 80%** no valor de **R$ 2.075,91 (dois mil, setenta e cinco reais e noventa e um centavos)** amparada no art. 40, §1º, III, “b” da Constituição Federal **e reajuste pelo regime jurídico da revisão anual.**

É como voto.

Isto posto, e

CONSIDERANDO que o processo se acha devidamente instruído;

CONSIDERANDO a Informação da Coordenadoria Técnica e o Parecer do Ministério Público Especial;

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 31/08/2021 17:48:35
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 31/08/2021 23:14:55

CONSIDERANDO o voto do Conselheiro Relator, acolhido pelos demais Conselheiros presentes à Sessão;

CONSIDERANDO o que mais dos autos consta.

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão Virtual da **Segunda Câmara**, através do link https://tinyurl.com/y9zkldko, realizada no dia **18.08.2021,** por unanimidade de votos, considerar **LEGAL**, para fins de registro a Aposentadoria por Implemento de Idade do servidor **Raimundo Marcionilio dos Santos**, inscrito no CPF nº 103.774.765-87, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Básicos Legislativo, Nível NB2, Referência 14, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa de Sergipe, devendo receber mensal **proventos proporcionais pela média aritmética de 80%** no valor de **R$ 2.075,91 (dois mil, setenta e cinco reais e noventa e um centavos), e reajuste pela revisão anual,** nos termos do art. 40, §1º, III, "b" da Constituição Federal.

Remuneração do servidor no cargo efetivo	R$ 2.788,05
12.775 dias = 35 anos de contribuição	R$2.147,17 (valor médio apurado)
12.351 dias = 33 dias de contribuição	R$ 2.075,91 (valor proporcional)

Participaram do Julgamento o Conselheiro Carlos Pinna de Assis (Presidente Relator), o Conselheiro Flavio Conceição de Oliveira Neto e o Conselheiro Ulices de Andrade Filho.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Sessão Virtual do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, **através do link** https://tinyurl.com/y9zkldko, Aracaju,**01 de setembro de 2021.**

Conselheiro Carlos Pinna de Assis
Presidente Relator

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 31/08/2021 17:48:35
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 31/08/2021 23:14:55